



ESTADO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Resolução CEE/CP 02/2019, de 31 de maio de 2019

Dispõe sobre procedimentos para a certificação do ENCCEJA NACIONAL 2019-Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, no âmbito do Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e Art. 24, VII, Art. 37 e 38 da Lei N° 9.394/1996, nas Portarias Ministeriais n° 3.415/2004 e n° 783/2008 que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, na Portaria n° 147/2008 e no Edital n° 15/2018 do INEP

RESOLVE:

Art. 1º O ENCCEJA NACIONAL 2019- Exame Nacional para a Certificação de Competência de Jovens e Adultos- visa a oferecer oportunidade educacional apropriada ao cidadão brasileiro que não teve acesso ou continuidade dos estudos no ensino fundamental e no ensino médio na idade própria, a fim de que, mediante avaliação, Instituição de Ensino Certificadora nomeada pela SEDUC - Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, possa:

- a) certificar a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio;
- b) emitir declaração parcial de proficiência; e
- c) corrigir o fluxo escolar, nos termos do art. 24, inciso V, alínea c, da lei 9394/1996.

Parágrafo Único – O ENCCEJA certifica conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, competências adquiridas tanto em ambiente escolar nos processos de escolarização formal, quanto no ambiente extra escolar, nos processos educativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no mundo do trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.

Art. 2º Os requisitos para certificação de conclusão de estudo ou emissão de declaração parcial de proficiência são os seguintes:

1. ter 15 (quinze) anos completos na data de realização do Exame para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos completos na data de realização do Exame para o ensino médio;
2. ter atingido a média de 100 pontos, com desvio padrão de 20 pontos, em cada uma das 4 áreas de conhecimento:
 - no Ensino Fundamental: Ciências Naturais/ História e Geografia/ Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física/ Matemática;
 - no Ensino Médio: Ciências da Natureza e suas tecnologias/ Ciências Humanas e suas Tecnologias/ Linguagens, Códigos e suas tecnologias/ Matemática e suas tecnologias.
3. Ter atingido nota mínima 5,0 em escala de 0 a 10, na prova de Redação.

Parágrafo Único. A emancipação legal não confere suprimento de idade para

a certificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 6º da Res. 03/2010 do CNE/CEB.

Art. 3º Além dos resultados de ENCCEJA podem ser aproveitados no processo de Certificação de Competência e de emissão de declaração parcial de proficiência, registros legais de estudos realizados com êxito:

- no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, desde a edição 2009 até 2016;
- em Exames de Certificação de Competência, a partir da data de sua implantação legal;
- em Exames Supletivos regulares.

Art. 4º O interessado em obter a certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio deve preencher os seguintes requisitos:

I - haver indicado, no ato de sua inscrição ao ENCCEJA NACIONAL 2019, sua opção para a obtenção da certificação pela SEDUC;

II - apresentar na Instituição de Ensino Certificadora escolhida pelo aluno, devidamente autorizada para a certificação pela SEDUC, os seguintes documentos:

a) Requerimento individual, devidamente assinado, para a utilização do resultado do ENCCEJA NACIONAL 2019, para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio ou para declaração parcial de proficiência;

b) Cópia da carteira de identidade - RG;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Boletim eletrônico de notas individuais contendo os resultados expedidos pelo INEP, referentes ao ENCCEJA-NACIONAL 2019;

Art. 5º É responsabilidade da SEDUC o uso dos resultados do ENCCEJA no âmbito de sua jurisdição territorial e a emissão dos documentos necessários para a certificação e declaração de proficiência.

Art. 6º A SEDUC fica autorizada a designar as Instituições de Ensino Certificadoras da rede, responsáveis pela realização, acompanhamento dos procedimentos e registro de certificação de conclusão do ensino fundamental, do ensino médio e declaração parcial de proficiência.

Art. 7º Os jovens e adultos, que preenchem os pré-requisitos da idade de acordo com Art. 2,a, poderão, a qualquer tempo, solicitar à SEDUC aproveitamento de estudos concluídos com êxito em componentes curriculares/disciplinas, nos casos a seguir:

I - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito, de acordo com o Art. 24, inciso V, alínea “d”, da Lei 9394/1996.

II - Aproveitamento de estudos realizados com êxito por meio dos Exames de Educação de Jovens e Adultos, em períodos anteriores, concluídos em conformidade com o Artigo 38 da Lei N. 9.394/1996.

III - Aproveitamento de estudos realizados na educação básica referente ao terceiro ano do ensino médio ou curso equivalente, concluídos com êxito em unidades de ensino credenciadas e autorizadas.

§ 1º Na falta de aprovação em uma área de conhecimento, fica a SEDUC autorizada, a aplicar avaliação de conteúdo do ensino médio, em uma escola pública por ela designada, nos componentes curriculares que fazem parte da respectiva área de conhecimento.

§ 2º A SEDUC está autorizada a aplicar avaliação de conteúdo do ensino fundamental e médio, no componente Redação.

Art. 8º A expedição dos certificados de conclusão do ensino fundamental e médio será feita por Instituições de Ensino Certificadoras, designadas pela SEDUC entre as escolas públicas da rede.

§ 1º a SEDUC, ao designar a Instituição de Ensino Certificadora, deve observar a qualidade da instituição e a distribuição geográfica da população, de modo a proporcionar aos alunos facilidade para o atendimento e o recebimento de certificados e declarações.

§ 2º a Instituição de Ensino Certificadora deve:

I - receber, avaliar e deliberar sobre os requerimentos dos interessados em obter certificação de conclusão ou declaração parcial de proficiência;

II – verificar a autenticidade da documentação anexada;

III – proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;

IV – guardar a documentação escolar dos alunos aprovados e por ela se responsabilizar;

V – expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, para os alunos aprovados;

VII - dar declaração parcial de proficiência;

VI - registrar no certificado de conclusão ou declaração parcial de proficiência emitidos qual a fonte dos resultados obtidos pelo aluno.

Art. 9º O requerente interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência, com base no ENCCEJA NACIONAL 2019, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da realização do primeiro dia de provas do ENCCEJA NACIONAL 2019;

II - ter atingido aprovação na área de conhecimento ou nos componentes da área requisitada;

III - ter atingido 5,0 (cinco) pontos em escala de 0 a 10, na redação, se for o objeto da proficiência, e média de 100 pontos na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (em se tratando de ensino médio) ou em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física (em se tratando do ensino fundamental), pois, no caso da Redação não pode ser declarada a proficiência separadamente de todos os demais componentes da área de conhecimento; e

IV – ter informado no ato de sua inscrição para o ENCCEJA NACIONAL 2019, qual é a Instituição de Ensino Certificadora por ele escolhida.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Marcos Elias Moreira – Presidente

Flávio Roberto de Castro– Vice-presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

Jorge de Jesus Bernardo

José Teodoro Coelho

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente do Conselho**, em 05/06/2019, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7519526** e o código CRC **1A8D8A03**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006026180



SEI 7519526